



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR



ANO VI

ÂNGULO, QUINTA, 29 DE MAIO DE 2025

EDIÇÃO N° 1140

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **114020251210**

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal

DECRETO /122-2025

EXTRATO DE CONTRATO /035-2025

EXTRATO DE CONTRATO /011-2025

LEI /1632-2025

LEI /1633-2025

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE /001-2025

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 122/2025

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Alexandre de Sousa Profeta, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Municipal n° 1633/2025, que criou o CMDRS,

DECRETA

Art. 1° - Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ângulo, Estado do Paraná, CMDRS, de acordo com a Lei Municipal n° 1633/2025.

I- Representantes dos Produtores Rurais:

- LUIZ DONIZETE LOPES	Água Caçadeira
- JOSÉ FERNADES GASQUES	Água Caçadeira
- JOSÉ CARLOS ZANCO	Água Putunga
- JOSÉ LUIZ BOSSI	Água Valência
- LUIZ DE ALVARENGA GERALDO	Água Maracaju
- ANTONIO VALDIR PRIETO	Água Coqueiro
- JOÃO BATISTA DA COSTA II	Água Coqueiro
- JOÃO BLESSA ZUNTINI	Associação Comunitária de Desenvolvimento de Ângulo - ACODESA

II- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

- GUILHERME DE OLIVEIRA FERNANDES

III- Representante da Câmara de Vereadores:

- MARCELO COVRE

IV-Representante do IDR IAPAR EMATER:

- EDIMILSON MOREIRA

V- Representante da Cooperativa COCAMAR - Unidade de Ângulo:

- ALYSSON ALEX CAVAZAMA

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 28 de Maio de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699.**
oxy 28/05/2025 11:29
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGULO:95642286000115 em 29/05/2025 17:43

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 59/2025

1- PROCESSO LICITATÓRIO N° 54/2025

2- DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2025

3- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ângulo

4- **Objeto do Contrato:** Contratação de pessoa jurídica para assessoria, acompanhamento e promoção do aperfeiçoamento, capacitação e treinamento, na área administrativa e gerencial dos servidores municipais, relativamente à licitações e contratos, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal.

5- **Fornecedor:** META CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GESTAO PUBLICA LTDA

Valor: R\$– 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

6- **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses.

7- **Forma de Pagamento:** Mensal conforme execução.

8 - **Recursos:** Próprios do orçamento municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 29 de maio de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
29/05/2025 10:57
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 53/2025

1- PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2025

2- PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025

3- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ângulo

4- **Objeto do Contrato:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem para eventos esportivos, como campeonatos e torneios de futsal adulto e de base, campeonatos e torneios de futebol adulto e de base, campeonatos e torneios de futebol suíço adulto e de base, partidas de voleibol de base, partidas de categorias 60 + e corrida rústica municipal e regional a modalidade de atletismo.

5- **Empresa Contratada:** GIOVANE BENGOZI DE MARCHI LTDA - CNPJ 22.219.585/0001-78.

6- **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 273.707,40 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos)

7- **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses.

8- **Forma de pagamento:** Em parcelas, conforme requisição.

10- **Recursos:** Próprios do orçamento municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 27 de Maio de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
27/05/2025 09:13
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

LEI N° 1632/2025

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I

Objetivo e Fontes

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

Art. 2º - Fica criado o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º - O poder executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 2º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida, preferencialmente, pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGULO:95642286000115 em 29/05/2025 17:43

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 28 de maio de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 28/05/2025 09:35
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

LEI Nº LEI 1633/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções previstas no PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR;

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Ângulo.

Art. 4º - o mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS os seguintes Órgãos e Entidades:

I - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

II - Associação de Produtores e Cooperativas;

III - Representantes dos Agricultores Familiares;

IV – IDR-PARANÁ IAPAR-EMATER.

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representativas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - O CMDRS terá a responsabilidade em reunião de criar as Câmaras Técnica da Agropecuária, Meio Ambiente e outras que se fizerem necessárias para dirimir assuntos referentes a programação e desenvolvimento agropecuário municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Angulo, 28 de maio de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 28/05/2025 09:34
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM:	Inexigibilidade de Licitação n° 01/2025
CONTRATANTE:	SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO:	MARYNGA MOTO NAUTICA LTDA
OBJETO:	Aquisição, por meio de Carona na Ata de Registro de Preços n° 10/2025, decorrente do Processo Administrativo n° 59/2025, modalidade Pregão Eletrônico n° 10/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (Cispar), para uso em atividades relacionadas aos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.
VALOR:	R\$ 24.575,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
FORMA DE PAGAMENTO	Em parcelas mensais.
BASE LEGAL:	Art. 25 - II da Lei n° 14.133/2021

Ângulo, 16 de maio de 2025.


Jose Carlo Borges
Diretor do SAMAE

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

